



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº. 010, de 16 de novembro de 1998 – Plano Diretor do Município, e nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; o imóvel rural localizado no Bairro Rural Água do Alegre, neste Município, com área total de 126,1384 hectares e as seguintes medidas e confrontações:

“DESCRIÇÃO: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural, com os seguintes rumos e distâncias: 85°21'34" SE e 491,90 m até o vértice 2, 79°48'00" NE e 862,79 m até o vértice 3, 04°20'56" NW e 424,25 m até o vértice 4, 85°26'15" NE e 332,57 m até o vértice 5, 04°24'25" SE e 1.108,86 m até o vértice 6, Situado na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020; deste, segue confrontando com Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 04°24'25" SE e 15,50 m até o vértice 7, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°30'23" NW e 337,92 m até o vértice 8, 06°05'38" SE e 12,12 m até o vértice 9, 04°46'57" SE e 150,82 m até o vértice 10, 78°17'23" SW e 623,10 m até o vértice 11, 89°51'40" SW e 19,39 m até o vértice 12, 86°05'51" NW e 249,38 m até o vértice 13, 05°16'46" NE e 145,39 m até o vértice 14, 05°26'24" NE e 208,64 m até o vértice 15, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°03'51" NW e 278,01 m até o vértice 16, 82°39'38" NW e 264,63 m até o vértice 17, 83°27'20" NW e 57,09 m até o vértice 18, 82°48'39" NW e 14,11 m até o vértice 19, Situado no lado esquerdo da ponte e no eixo do Córrego Alegre; deste, segue confrontando com o eixo do Córrego Alegre, a montante, com os seguintes rumos e distâncias: 07°14'23" NE e 12,83 m até o vértice 20, 09°37'45" NE e 70,76 m até o vértice 21, 12°42'50" NE e 117,09 m até o vértice 22, 02°32'46" NE e 100,88 m até o vértice 23, 06°16'31" NE e 77,77 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 066, de 21 de setembro de 2006 Fls. 2 de 2

- Art. 2º** A área, de que trata o art. 1º desta Lei, se destina a regularização dos Loteamentos denominados de Rancho Alegre e Rancho Azul, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; e na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- § 1º** As obrigações e responsabilidades quanto à regularização do “Loteamento Rancho Alegre” serão de responsabilidade dos proprietários e da Prefeitura Municipal, conforme o disposto nos autos do Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal, os proprietários do loteamento e o Ministério Público do Estado de São Paulo (Ação Civil Pública – Processo nº. 1.726/03 – Primeira Vara da Comarca do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista).
- § 2º** No que se refere ao “Loteamento Rancho Azul”, as obrigações e responsabilidades quanto à regularização do mesmo serão de responsabilidade dos seus respectivos proprietários, com a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 21 de setembro de 2006,


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MAGEDO LAMB
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: loteamento Rancho Alegre e Rancho Azul
Local: Água do Alegre **Comarca:** Paraguaçu Paulista **UF:** SP
Perímetro: 5.975,82 m **Área:** 126,1384 há

DESCRIÇÃO

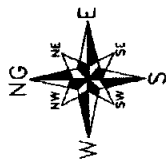
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural, com os seguintes rumos e distâncias: 85°21'34" SE e 491,90 m até o vértice 2, 79°48'00" NE e 862,79 m até o vértice 3, 04°20'56" NW e 424,25 m até o vértice 4, 85°26'15" NE e 332,57 m até o vértice 5, 04°24'25" SE e 1.108,86 m até o vértice 6, Situado na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020; deste, segue confrontando com Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 04°24'25" SE e 15,50 m até o vértice 7, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°30'23" NW e 337,92 m até o vértice 8, 06°05'38" SE e 12,12 m até o vértice 9, 04°46'57" SE e 150,82 m até o vértice 10, 78°17'23" SW e 623,10 m até o vértice 11, 89°51'40" SW e 19,39 m até o vértice 12, 86°05'51" NW e 249,38 m até o vértice 13, 05°16'46" NE e 145,39 m até o vértice 14, 05°26'24" NE e 208,64 m até o vértice 15, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°03'51" NW e 278,01 m até o vértice 16, 82°39'38" NW e 264,63 m até o vértice 17, 83°27'20" NW e 57,09 m até o vértice 18, 82°48'39" NW e 14,11 m até o vértice 19, Situado no lado esquerdo da ponte e no eixo do Córrego Alegre; deste, segue confrontando com o eixo do Córrego Alegre, a montante, com os seguintes rumos e distâncias: 07°14'23" NE e 12,83 m até o vértice 20, 09°37'45" NE e 70,76 m até o vértice 21, 12°42'50" NE e 117,09 m até o vértice 22, 02°32'46" NE e 100,88 m até o vértice 23, 06°16'31" NE e 77,77 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observações:

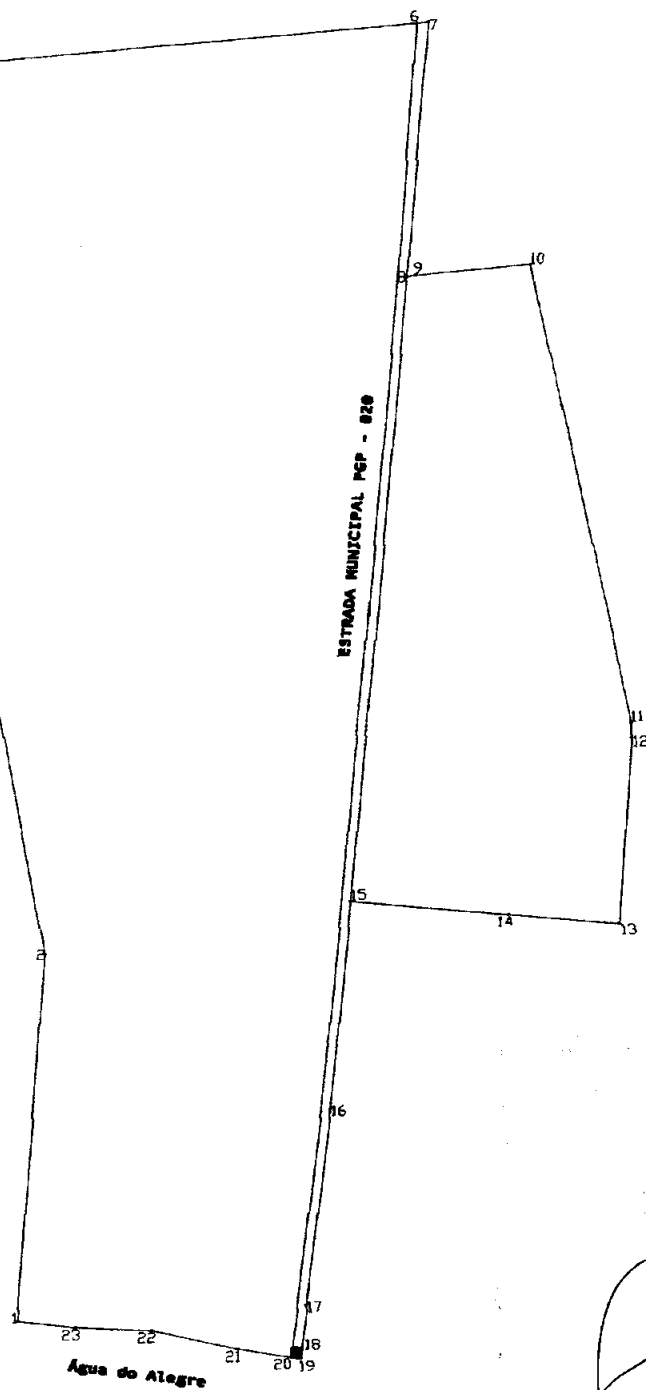
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 16 de agosto de 2006.

Antonio Marcos da Silva
CREA: 0685041104



Loteamento Alegre			
Vértice	Vértice	Rumo	Distância
1	2	85°21'34" SE	491,90 m
2	3	79°48'00" NE	862,79 m
3	4	04°28'56" NW	424,25 m
4	5	05°26'15" NE	332,57 m
5	6	04°24'25" SE	1.108,86 m
6	7	04°24'25" SE	15,50 m
7	8	04°30'23" NW	337,92 m
8	9	06°05'38" SE	12,12 m
9	10	04°46'57" SE	150,82 m
10	11	78°17'23" SW	623,10 m
11	12	89°51'40" SW	19,39 m
12	13	86°05'51" NW	249,38 m
13	14	05°16'46" NE	145,39 m
14	15	05°26'24" NE	208,64 m
15	16	84°03'51" NW	278,01 m
16	17	82°39'38" NW	264,63 m
17	18	83°27'20" NW	57,09 m
18	19	82°48'39" NW	14,11 m
19	20	07°14'23" NE	12,83 m
20	21	09°37'45" NE	78,76 m
21	22	12°42'50" NE	117,09 m
22	23	02°32'46" NE	100,88 m
23	1	06°16'31" NE	77,77 m



Antonio Marcos da Silva
CREA 9685041104

TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 126,1384 ha	LOTE: --	SETOR: --	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= Rancho Alegre e Rancho Azul	PERÍMETRO: 5.975,82 m	QUADRA: --		
INTERESSADO: Prefeitura M. de Paraguaçu Pta	ESCALA: 1/10000	ART: -----	ARQUIVO: prefeitura.dwg	
LOCAL= Água do Alegre	DATA: 16/08/2006		DESENHO: marcos	